www.psicologia.pt
ISSN 1646-6977
Documento produzido em 24.04.2016

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL INCLUSIVO DA CRIANÇA EM CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA

2016

Joana Cristina Macedo Madureira
Licenciada em Psicologia do Trabalho e das Organizações (ULP)
MBA em Gestão de Empresas e Mestrado em Gestão (ULL)
Pós-Graduada em Psicologia Educacional (Webstudy)
Pós-Graduanda em Avaliação Psicológica em NEE
Psicóloga. Formadora e Consultora de RH

Nuno Jorge Mesquita Baptista
Doutorando em Psicologia
Psicólogo Escolar e Educacional pelo Instituto Superior da Maia (ISMAI).
Doutorando na Universidade da Beira Interior (UBI).
Investigador e Formador/Docente

E-mail de contato:
joana.c.madureira@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho constitui-se como uma proposta de intervenção em contexto de creche e jardim-de-infância, com o intuito de promover o desenvolvimento integral e inclusivo da criança junto dos seus pares, sublinhando a particular importância da detecção e intervenção precoce.

Nele se contempla uma contextualização teórica e o planeamento de uma intervenção com pré-teste e pós-teste, seguido de uma finalização. Aborda conceitos de creche, jardim-de-infância e profissionais do contexto educativo, assim como conceito de necessidades educativas especiais (NEE), detecção e intervenção precoce (IP) na infância, fazendo referência ao actual contexto legal em Portugal.

Palavras-chave: creche, jardim de infância, psicólogo, educador, necessidades educativas especiais (NEE), intervenção precoce (IP), inclusão, igualdade, promoção, desenvolvimento.

INTRODUÇÃO

Os primeiros anos de vida de uma criança constituem a fase mais fecunda e crítica do seu desenvolvimento. Aos 3 anos, as crianças ainda se encontram em franco desenvolvimento, com uma importante característica individual: cada criança tem o seu ritmo. Por volta dos 6 anos, o cérebro da criança já terá desenvolvido "90% do peso que terá na idade adulta. Os outros 10% adquirem-se nos 10 anos seguintes" (Mialleret, 1979, *cited in* Alava & Palacios, 1993).

Dado a importância que a acção educativa tem sobre o sistema nervoso, o psiquismo e a personalidade, que se encontram em franca formação, entende-se que a atenção e actuação psico-educativa se deve iniciar desde o nascimento.

De ressalvar que não basta ter em conta as condições físicas e instalações de um infantário. Não se deve esquecer as necessidades psicológicas das crianças nesta fase de crescimento: se não forem satisfeitas, os danos podem ser irreparáveis (Alava & Palacios, 1993).

Com esta proposta de programa de intervenção desde a Creche, procura-se proporcionar um conhecimento e acompanhamento individualizado de cada criança, estimulando as suas competências de acordo com as etapas de crescimento esperadas, por idade. Esta intervenção permitiria também o despiste e detecção precoce de necessidades educativas especiais, num contexto entre pares, natural e inclusivo - fomentando a convivência com a diferença e aproveitando todo o potencial igualizador de diferenças individuais, familiares e sócio-culturais que a frequência do infantário representa.

Adicionalmente, almeja-se que uma detecção e intervenção precoce funcione numa componente preventiva de incapacidades permanentes, já que a intervenção seria feita em tenra idade, num período de desenvolvimento característico pela sua plasticidade.

Neste seguimento, procurou-se com este trabalho fazer uma reflexão aos contextos em que uma criança se insere desde o seu nascimento, analisando a legislação nacional em vigor e perspectivar uma sugestão de programa de promoção do desenvolvimento integral e inclusivo das crianças no âmbito das creches e jardins-de-infância, focando sempre a importância do Psicólogo neste contexto e no contacto com os vários actores envolvidos - desde os pais aos educadores e comunidade envolvente.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA

O programa de intervenção que aqui se propõe, tem como contexto de aplicação o Infantário - Creche e Jardim de Infância. O infantário é frequentemente a primeira instituição que as crianças contactam após o seu nascimento e período de maturação em casa, muitas vezes devido a:

• Término da licença parental[1] (actualmente ainda prevendo máximo 5 meses de licença);

• Ausência de familiares ou pessoas de referência com quem possa ficar (cuidadores);

• Opção dos pais em iniciar desde cedo a socialização e desenvolvimento da criança num contexto de pares vocacionado para o efeito.

1.1. Infantário: Creche e Jardim de Infância

O termo Infantário é comummente utilizado para designar todos os espaços destinados a crianças pequenas até aproximadamente aos 6 anos de idade[2] e cuja frequência não é obrigatória[3]. Não obstante, na prática, existe uma destrinça de nomenclaturas:

- Creche - o espaço que acolhe bebés e crianças desde o nascimento até aos 3 anos. A creche separa-se em berçário, destinado a bebés até à aquisição de marcha (aproximadamente aos 12 - 14 meses), e creche propriamente dita desde a aquisição de marcha até aos 3 anos, altura em que transitam para o Jardim de Infância ou também designado de Pré-escolar;
- Jardim-de-infância ou Pré-escolar - espaço que acolhe crianças dos 3 aos 5/6 anos, até à entrada do ensino básico (obrigatório).

1.1.1. Creche

A **creche**[4] surge e é legalmente contextualizada como uma necessidade de apoiar as famílias no cuidados das crianças fora do âmbito familiar, permitindo uma conciliação entre a família e o exercício da profissão (Costa & Sousa, s.d.).

O diploma que define as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches é a Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto. No Art.º 3º, define-se Creche como:

---

[1] Confira-se Código do Trabalho, Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, artigos 40º em diante.
[2] Fonte: Priberam, Dicionário de Língua Portuguesa Online; www.priberam.pt/dlpo/infant%C3%A1rio
[3] Ao contrário do ensino básico que "é universal, obrigatório, gratuito e tem a duração de nove anos", de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto.
[4] Confira-se também: Amas oficializadas e creches familiares na Portaria n.º 232/2015 de 6 de Agosto.

"um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais."

A mudança do paradigma familiar, a quebra da tendência para a constituição de famílias numerosas, e a crescente participação da mulher no mercado de trabalho, assim como a quebra de apoio de vizinhança e o intuito de promover a natalidade, são a contextualização que aquele diploma aponta para a existência de creches.

No Art.º 4º do mesmo diploma, enumeram-se como objectivos da creche, os seguintes:

"a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
c) Assegurar um atendimento individualizado e personalizado em funções das necessidades específicas de cada criança;
d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afectiva;
f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade."

A Creche deverá proporcionar um conjunto de cuidados (actividades e serviços), que devem passar pela satisfação das necessidades da criança (alimentação, higiene, entre outros), pelo atendimento individualizado consoante características das crianças, pela informação à família sobre o desenvolvimento da criança e o funcionamento da creche (*Idem*, Art.º 5º).

Ainda de acordo com aquele diploma, o funcionamento de uma creche deve contemplar um educador de infância a partir da aquisição de marcha (após berçário) - que geralmente acontece aproximadamente após os 12 - 14 meses, consoante o desenvolvimento da criança.

Actualmente, as creches encontram-se enquadradas nos estabelecimentos de apoio social[5], e de acordo com o Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março[6], podem funcionar em estabelecimentos de sociedades ou empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, ou entidades privadas que desenvolvam actividades de apoio social (onde se inclui a creche), assim como em organismos da Administração Pública e estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia

1.1.2. Pré-escolar

[5] Para mais informações, confira Lei de Bases da Segurança Social, Lei n.º 83-A/2013 de 30 de Dezembro.
[6] Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas; alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011 de 28 de Setembro.

A educação pré-escolar é legislado pela Lei de Bases do Sistema Educativo[7] que refere:

> *"Art.º 4, n.º 2 - a educação pré-escolar, no seu aspecto formativo, é complementar e ou supletiva da acção educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação."*
> *(...)*
> *"Art.º 5 - n.º 1 - São objectivos da educação pré-escolar:*
> *a) Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;*
> *b) Contribuir para a estabilidade e segurança afectivas da criança;*
> *c) Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;*
> *d) Desenvolver a formação moral da criança e o sentido de responsabilidade, associado ao da liberdade;*
> *e) Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade;*
> *f) Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a actividade lúdica;*
> *g) Incutir hábitos de higiene e de defesa da sáude pessoal e colectiva;*
> *h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança."*

O Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respectivo sistema de organização e financiamento. Define a educação pré-escolar como:

> *"(...) a primeira etapa da educação básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico."*

Actualmente, o acesso ao pré-escolar é disponibilizado quer por uma rede[8] pública, caracterizado pela sua gratuitidade, quer por uma rede de instituições particulares. Neste último caso existem apoios estatais de comparticipação financeira às quais as famílias se podem candidatar, promovendo o direito universal das crianças no acesso à educação em igualdade de oportunidades (Lei de Bases do Sistema Educativo).

Nos infantários, é o profissional de Educação de Infância que acompanha as crianças do Jardim de Infância até ao momento de entrada para o ensino básico, acompanhado de um Auxiliar de Acção Educativa por sala. Adicionalmente, na educação pré-escolar está legalmente previsto a existência de serviços de psicologia e orientação nos estabelecimentos de educação e

[7] A Lei n.º 46/89 de 14 de Outubro Definiu as Bases dos Sistema Educativo e foi sucessivamente alterada até ao actual diploma em vigor: a Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto.
[8] Rede pública e rede privada: ipss, ensino particular e cooperativo, e outras instituições sem fins lucrativos com actividade no âmbito da educação e ensino.

ensino públicos, enaltecendo a importância do Psicólogo neste contexto. Seguidamente, aborda-se sobre os profissionais envolvidos numa equipa educativa.

1.2. Profissionais Envolvidos

São inúmeros os profissionais que podem constituir uma equipa educativa. Aliás, tem sido frequente o recurso à competência de outros profissionais e especialidades, formados e vocacionados para o âmbito da criança (Johnson-Martin, Attermeier & Hacker, 2005). Actualmente já se encontram equipas constituídas por Educadores de Infância, Auxiliares Educativos, Psicólogos, Terapeutas da Fala, Terapeutas Ocupacionais, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Médicos (Pediatras, Neuropediatras, Pedo-Psiquiatras), entre outros. Não obstante, daremos de seguida enfoque ao Psicólogo(a), ao Educador(a) de Infância e ao Auxiliar de Acção Educativa (Vasconcelos *et al*., 2000).

1.2.1. Psicólogo(a)

A Psicologia como ciência tem tido uma crescente importância e influência no paradigma educacional. Actualmente, os contributos da Psicologia fazem, não só, parte das disciplinas de formação de educadores e professores (Barros de Oliveira & Barros Oliveira, 1996), como também dos modelos curriculares de educação de infância em contexto de infantários (Mesquita-Pires, 2007).

Apesar da longa existência do profissional de psicologia, a carreira de Psicólogo no âmbito do Ministério da educação só surge com o Decreto-Lei n.º 300/97 de 31 de Outubro, apesar da criação dos serviços de psicologia e orientação estar legislado desde 1991, através do decreto-Lei n.º 190/91 de 17 de Maio.

A presença do Psicólogo em contexto escolar, no contexto de carreira no Ministério de Educação, permite um acompanhamento do percurso escolar dos alunos, proporcionando uma intervenção pedagógica individualizada quando detectadas "*situações de dificuldade*", assim como apoiar os alunos nas escolhas com que se deparam no seu percurso escolar, "*facilitando o desenvolvimento da sua identidade e a construção do seu próprio projecto de vida*. (...) o papel dos serviços de psicologia e orientação é o de possibilitar a adequação de respostas educativas às necessidades dos alunos" (Decreto-Lei n.º 300/97 de 31 de Outubro).

> *"A orientação do ensino torna-se psicológica a partir do momento em que ele pretende adaptar-se ao espírito a à natureza da criança."* (Wallon, 1979)

O desenvolvimento das crianças em muito depende da respectiva equipa educativa. Um dos investimentos mais valiosos seria a condição *sine-qua-non* da contratação de (pelo menos) um Psicólogo em permanência na equipa educativa de qualquer Creche e Jardim-de-Infância.

> *"Mas se a psicologia deve intervir na formação dos mestres, é muito menos, na minha opinião, como uma nova matéria de ensino do que para os avisar, pelo contrário, contra certos «slogans» psicológicos e para os levar a tirar da sua própria experiência conclusões que serão instrutivas para o próprio psicólogo, porque continua a ser verdade que a psicologia aplicada (...) é o terreno experimental onde podem elaborar-se e controlar-se as suas verdades e os seus métodos."* (Wallon, 1979)

Existem no mercado obras como a de Paasche, Gorril & Strom (2010)[9], que se propõem a ser um guia de referência de Educadores e Professores que trabalham com crianças de 1ª infância. No entanto, a sensibilidade do Psicólogo em matéria de detecção de possíveis défices, e a sensibilização que poderia proporcionar aos restantes profissionais, contribuiria para a qualidade da equipa de detecção e da intervenção precoce, com vista ao desenvolvimento integral da criança desde o primeiro momento, ao mesmo tempo que se procura a inclusão no seu grupo de pares, promovendo a convivência em igualdade.

1.2.2. Educador(a) de Infância

São os Educadores de Infância quem asseguram a orientação e as actividades pedagógicas na educação pré-escolar (Jardim de Infância), sendo actualmente a Lei n.º 241/2001 de 30 de Agosto que define o perfil geral de desempenho profissional do Educador de Infância.

Por sua vez, o n.º 2 do Art.º 30 da Lei de Bases do Sistema Educativo estipula os princípios gerias sobre a formação de educadores, assim como a Lei n.º 240/2001 de 30 de Agosto que aprova o perfil geral de desempenho profissional do educador de infância.

Não obstante, no Anexo n.º 1, Art.º I da Lei n.º 214/2001 de 30 de Agosto, é referido que a formação do educador de infância pode, igualmente, capacitar para o desenvolvimento de outras funções educativas, nomeadamente no quadro da educação das crianças com idade inferior a 3 anos (Creche).

Por sua vez, a Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto, no Art.º 10º alínea b), refere que a equipa técnica de uma Creche deve ser constituída por um educador de Infância a partir da aquisição de marcha.

1.2.2. Auxiliar de Acção Educativa

[9] Título: " Crianças com Necessidades Educativas Especiais em Contextos de Educação de Infância".

Os Profissionais de Acção Educativa são o apoio diário dos Educadores de infância, uma vez que partilham com estes o espaço e o apoio educativo que prestam às crianças na Creche e no Jardim de Infância.

Em termos de legislação, Lei de Bases do Sistema Educativo apenas refere (Art.º 37º) que o pessoal auxiliar de educação deve possuir como habilitação mínima o ensino básico, ou equivalente, e formação complementar adequada.

Em contexto de Creche, a Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto refere a necessária existência de uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade da Creche e dos grupos de crianças. Esta equipa deve contemplar:

a) dois Auxiliares de Acção Educativa[10] por cada grupo até à aquisição de marcha que garantam o acompanhamento e vigilância das crianças;

b) um Auxiliar de Acção Educativa (que faz parelha com Educador de infância) por cada grupo, a partir da aquisição de marcha;

c) um Auxiliar de Acção Educativa para assegurar o pleno funcionamento do período de abertura e de encerramento da creche.

Em contexto de Pré-escolar, constituem-se como pessoal não docente, pelo que o seu estatuto e carreira nos estabelecimentos públicos é legislado pelo Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 Julho:

> *"1 - O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respectivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a actividade sócio-educativa das escolas, incluindo os serviços especializados de apoio sócio-educativo." (...)*
> *4 - (...) são deveres específicos do pessoal não docente:*
> *a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;*
> *b) Contribuir para a correcta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das actividades neles prosseguidas;*
> *c) Colaborar activamente com todos os intervenientes no processo educativo;*
> *d) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando activamente com o órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas na prossecução desses objectivos;*
> *e) Participar em acções de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;*
> *f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção de situações que exijam correcção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respectivas funções;*
> *g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respectivos familiares e encarregados de educação;*
> *h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar."*

[10] Referidos neste diploma como "ajudantes de acção educativa".

1.3. O que difere a creche do jardim de infância e enquadramento legal

Apesar de ambos Creche e Jardim de Infância estarem habitualmente próximos em termos de espaço físico (em estabelecimentos contíguos ou no mesmo edifício), actualmente a diferença central reside na instituição que os rege ser diferente. Não obstante, seria recomendável e vantajoso a sua integração na mesma tutela, tal como sugere o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE)[11].

Assim, em Portugal, a Creche é da tutela do Instituto de Segurança Social I. P. (ISSIP)[12] e o Jardim-de-infância (Pré-escolar) é tutelado pelo Ministério da Educação (ME)[13], o que faz com que o primeiro não seja contemplado pela Lei de Bases como parte integrante do sistema educativo, o que já acontece com o segundo.

Esta divisão tem repercussões ao nível das carreiras da função pública de todos os profissionais na área educativa, em particular os Educadores de Infância, já que, por um lado, a sua presença na creche (a partir da aquisição de marcha) é uma obrigatoriedade legal[14], e por outro, a carreira de Educador de Infância só é legível em instituições educativas[15] (em oposição às instituição de apoios sociais onde se incluem as creches), que se destinam apenas às crianças a partir dos 3 anos de idade (pré-escolar)[16].

1.4. Detecção, Necessidades Educativas Especiais e Intervenção Precoce

Por diversas razões (físicas, psíquicas, ambientais, entre outras), existem crianças que necessitam de maior apoio para desenvolver em pleno as suas capacidades. É neste contexto que surge a temática das Necessidades Especiais no contexto Educativo (NEE).

1.4.1. NEE dos 0 aos 6 anos e Intervenção Precoce

As NEE em Portugal tem vindo a ter cada vez mais expressão. Em termos de legislação, existem já alguns diplomas vigentes, mas o maior enfoque é dado ao Decreto-Lei n.º 3/2008 de 07 de Janeiro[17] que alargou o âmbito da aplicação aos alunos do pré-escolar (a partir dos 3 anos). Este diploma propôs-se definir os apoios especializados a prestar na educação dos sectores público, particular, solidário e cooperativo (Educação Especial), defendendo a educação

[11] Confira-se a Recomendação n.º 3/2011 e o Parecer n.º 8/2008.
[12] Para mais informação, confira-se o Decreto-Lei nº 133-A/97 de 30 de Maio de 1997.
[13] Para mais informação, confira-se a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar: Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro de 1997; e Despacho nº 5220/97 de 04 de Agosto.
[14] Confira-se Art.º 10º da Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto.
[15] "de todos os níveis de ensino" Anexo I do Decreto-Lei n.º 240/2001 de 30 de Agosto.
[16] Para mais informações, por favor confira Lei n.º 241/2001 de 30 de Agosto e Lei de Bases do Sistema Educativo - que prevê a carreira de Educador de Infância a partir do ensino Pré-escolar.
[17] Entretanto alterado pela Lei n.º 21/2008 de 12 de Maio que veio tentar clarificar o anterior diploma.

inclusiva e em equidade. De referir que aquele diploma refere ter sido impulsionado pela Declaração de Salamanca[18] (1994): mediaram 14 anos até à concretização do diploma nacional.

Só mais tarde surge o Decreto-Lei n.º 281/2009 de 6 de Outubro, na tentativa de dar resposta à primeira faixa etária (incluindo os 0 aos 3 anos) de crianças com deficiência ou incapacidade, criando-se com ele o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância[19] (SNIPI).

O SNIPI garante a Intervenção Precoce na Infância (IPI) a crianças dos 0 aos 6 anos, limitando a sua intervenção àquelas "*com funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas actividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso no desenvolvimento*", e suas famílias. De acordo com aquele Decreto-Lei:

> *"Quanto mais precocemente forem accionadas as intervenções e as políticas que afectam o crescimento e o desenvolvimento das capacidades humanas, mais capazes se tornam as pessoas de participar autonomamente na vida social e mais longe se pode ir na correcção das limitações funcionais de origem."*

Não obstante, verifica-se a delimitação das respostas a crianças que apresentem condição permanente, ou temporária mas com grave prejuízo funcional. Percepciona-se, assim, o papel mais interventivo do que preventivo nas crianças com NEE.

Ainda assim, existem crianças com dificuldades não permanentes a recorrer às plataformas existentes de Educação Especial. Recentemente noticiou-se[20] que em 2007 eram cerca de 30.000 os jovens com prevalência de NEE, mas no ano lectivo de 2012/2013 foram sinalizadas 62.100 crianças com NEE nas escolas - um acréscimo de 30.000 em menos de 7 anos.

Constituem-se indícios para crer que existe uma crescente preocupação dos actores envolvidos na referenciação de intervenção precoce, ao reconhecerem o cariz preventivo que o apoio especial pode ter. O que tende a acontecer é a saturação de uma via que não deveria ser a solução (à letra da legislação, uma vez que é destinada a condições permanentes), na tentativa de combater e reverter as dificuldades temporárias das crianças.

Para além das dificuldades que uma criança com NEE enfrenta no seu quotidiano em vários contextos da sua vida, reconhece-se-lhes um desafio adicional: enfrentar o preconceito.

[18] http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf
[19] www.dgs.pt/sistema-nacional-de-intervencao-precoce-na-infancia.aspx
[20] www.publico.pt/sociedade/noticia/ha-criancas-a-ser-encaminhadas-para-a-educacao-especial-que-deviam-ter-outras-respostas-1639561

1.4. A agressão, o Bullying e a necessidade de quebrar preconceitos

Apesar da violência ou agressão entre pares não ser uma ocorrência actual, só recentemente surgiu o conceito de *Bullying*[21] em Portugal (Fonseca, 1992; *cited in* Pereira, 2002). A intensidade deste acto é proporcional ao malefício infligido à criança que sofre de *Bullying* (Pereira, 2002), e de forma crescente: em especial pela era tecnológica e imediata em que se vive, já que as novas tecnologias dão amplificação, voz e imagem (*ciberBullying*).

Existem estudos que evidenciam as populações especiais com maior incidência de *Bullying* sofrido. No presente trabalho, destacamos as crianças com NEE (incluindo temporária[22]), que "*constituem um grupo de risco*", por revelarem dificuldades ao nível da aprendizagem, do comportamento na sala de aula, nos recreios e/ou nas relações com os pares (Pereira, 2002).

É, portanto, urgente divulgar informação e mudar mentalidades. Crescentemente têm surgido movimentos e projectos[23] que dão voz a temas de igualdade e inclusão, propondo-se esclarecer, divulgar informação, facilitar o acesso ao conhecimento, combater a discriminação e propor a mudança de mentalidades. Citamos três casos distintos a título de exemplo:

- ***Projecto IM² - Intervir Mais, Intervir Melhor***[24] - iniciativa da Associação Nacional de Intervenção Precoce (ANIP) que tem como objetivo promover práticas de qualidade em IPI no âmbito do SNIPI (famílias e das crianças dos 0/6 anos abrangidas pelo SNIPI);
- ***Projecto Bipp*** - inclusão para a deficiência[25] - é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com a missão de implementar projectos destinados à inclusão de cidadãos com deficiência na sociedade;
- ***Associação Projecto Be Equal***[26] - Centra-se no combate à discriminação e na promoção do bem-estar psicológico e tem como lema "Sejam diferentes, tratem-se como iguais!";

2. PROPOSTA DE PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

A presente proposta de intervenção seria, portanto, tornar cada infantário um espaço inclusivo para o desenvolvimento integral de bebés e crianças, com especial enfoque na característica individual e na potencialização das suas capacidades nas várias áreas de

[21] O conceito de *Bullying* surgiu pelo autor Dan Olweus (1993) com vasta investigação desde 1970 e tem um programa de prevenção com o seu nome - *Olweus Bullying Prevention Program*. Implica atos de violência continuados exercidos sobre alguém.
[22] Referindo as crianças com NEE de carácter permanente (as que actualmente são legíveis pelo Decreto-Lei n.º 281/2009 de 6 de Outubro) ou as crianças com necessidades educativas temporárias de apoio, por vezes identificadas com NEE numa perspectiva de actuação preventiva mas passível de adquirirem autonomia e funcionalidade individual e futura.
[23] veja-se, por exemplo http://www.gulbenkian.pt/inst/pt/Apoios/ApoioProjetos?a=1641
[24] http://im2.anip.net/
[25] http://www.bipp.pt/
[26] http://www.apbeequal.pt e https://www.facebook.com/projetobeequal

desenvolvimento, promovendo a saúde, o autoconhecimento das suas especificidades e a convivência igualitária entre pares diferentes.

Sendo a creche vista como uma extensão de apoio à família, entende-se que os profissionais envolvidos deverão fazer mais do que se substituir aos pais, enquanto estes se ausentam para trabalhar. É frequente muitos pais mencionarem a falta de "livro de instruções" do seu bebé e muitos sentem-se movidos unicamente pelo seu instinto.

Nesta perspectiva, sugere-se o alargamento do âmbito dos serviços de creche para a informação e orientação dos pais sobre as etapas de desenvolvimento com que o bebé se vai defrontar desde o seu nascimento. Isto não só incentiva os pais a olharem de maneira mais informada para o comportamento do seu bebé, como também os orienta na estimulação do seu filho através de exercícios simples e, em ultima instância, na detecção de menor facilidade na realização de algum exercício.

Existem alguns pais que recusam a ideia do filho ser diferente das demais crianças, dada a idealização do bebé perfeito. Conviver com a diferença desde cedo, compreendendo o desenvolvimento individual do seu filho, também ajuda a uma descoberta progressiva do seu mundo, ao invés do choque habitual aquando de um diagnóstico anos mais tarde. A compreensão traz aceitação e a aceitação permite uma educação inclusiva.

Acresce-se ainda que a presença de um Psicólogo da Infância deveria ser condição permanente num Infantário, e não apenas no momento de concepção do programa pedagógico. O trabalho conjunto de Psicólogos, Educadores de Infância e Auxiliares Educativos, entre outros actores do âmbito pedagógico (terapeutas, assistentes sociais, enfermeiros, nutricionistas especializados em intervenção precoce, por exemplo), revela uma enorme mais valia tanto para as crianças, para os pais e suas famílias, assim como para o trabalho desenvolvido por aqueles profissionais:

> *"para além da partilha de informações e conhecimentos técnicos, permitem que as fronteiras que delimitam os seus diferentes papéis sejam ultrapassadas sempre que se justifique" (Johnson-Martin, Attermeier & Hacker, 2005).*

2.1. Pré-teste do Programa de Intervenção

Numa perspectiva de prevenção precoce, a presente sugestão de pré-teste envolve o recurso a instrumentos como o "Currículo Carolina - CCBCPNE"[27] (Johnson-Martin, Attermeier & Hacker, 2005), destinado a crianças dos 0 aos 36 meses. Equacionou-se aplicar em reforço o recentíssimo

[27] O "Currículo Carolina" teve a sua primeira edição em 1986 destinado a crianças com deficiência e crianças em risco (dos 0 aos 24 meses), muito ligado à intervenção precoce. A sua enorme aceitação levou ao desenvolvimento do programa complementar Currículo Carolina para crianças em idade pré-escolar (dos 24 aos 60 meses) em 1990. Apesar de ainda disponíveis, estes dois programas serviram de base a uma revisão em 1991 (3ª edição em 2004) e traduzido para Português em 2005.

"*The Activity Kit for Babies and Toddlers at Risk*"[28] (Fein *et al*., 2016), contudo o mesmo ainda não foi traduzido para Português, o que pode constituir uma barreira linguística para alguns aplicadores, pelo que aqui surge como sugestão de consulta.

Ambos os instrumentos se inserem na categoria de programas de intervenção psicopedagógica e no seu conteúdo, incluem vários exercícios e sugestões para se realizar com a criança. Para uma mais fácil avaliação, o programa apresenta-se seccionado por diferentes áreas de desenvolvimento, com exercícios por idade (intervalos de 3 meses) ao mesmo tempo que se constitui como uma ferramenta educativa, orientativa, avaliativa e interventiva.

2.2. Pós-teste do Programa de Intervenção

Uma vez que o programa "Currículo Carolina - CCBCPNE", associa a avaliação à intervenção, através de simples tarefas que visam promover o desenvolvimento das crianças em vários domínios, o pós-teste constitui-se por si na reaplicação do mesmo instrumento até à confirmação de que a criança é física e intelectualmente capaz, ou que necessita de diagnóstico e intervenção adicional de outro profissional (*i.e*. avaliação psicológica ou médica).

2.3. Destinatários

Apesar do programa "Currículo Carolina - CCBCPNE" ter sido desenvolvido com vista a bebés e a crianças pequenas com necessidades especiais, a sua enorme mais valia é o facto de ser perfeitamente adequado a utilizar com qualquer criança, seja qual for o seu nível de desenvolvimento (Johnson-Martin, Attermeier e Hacker, 2005). Em especial, porque a maioria das doenças ou discapacidades das crianças só se tornam declaradamente visíveis após os 2,5/3 anos de vida, quando inúmeras competências de desenvolvimento já foram adquiridas.

O instrumento adoptado para o presente programa de intervenção, destina-se a crianças desde o nascimento até aos 36 meses. Não obstante, apenas os autores do "Currículo Carolina - CCBCPNE " desenvolveram um programa complementar, o "Currículo Carolina para crianças em idade pré-escolar", que permite a continuidade desta actuação até aos 60 meses, idade para a qual já existe uma panóplia de instrumentos de aferição e mensuração.

2.4. Objectivos gerais

- Constituir-se como um guia, especialmente para Educadores, Psicólogos, Terapeutas, Pais e cuidadores, entre outros;

[28] Este recente programa visa promover e desenvolver competências comunicacionais, sociais e de atenção em bebés desde os 0 aos 36 meses e serve de guia para a detecção de perturbações do espectro do autismo (PEA) e saúde mental, servindo de aliado à intervenção precoce.

- Auxiliar todos os profissionais e pessoas que trabalhem na área da intervenção precoce, no sentido de optimizar as suas interacções com as crianças e as interações desta com o meio;

- Permitir desenvolver actividades com a criança de forma natural ao mesmo tempo que esta desenvolve competências;

- Propôr-se constituir instrumento de avaliação e intervenção;

- Reunir informação preciosa para profissionais e familiares das crianças;

- Permitir a inclusão com os pares.

2.5. Objectivos específicos

- Dotar os profissionais, pais e cuidadores de conhecimento e capacitá-los para uma interacção individualizada;

- Proporcionar que a criança desenvolva interacções, de forma orientada e profícua, com o mundo que a rodeia desde o seu nascimento;

- Libertar todo o potencial existente na criança com vista ao crescimento saudável até à fase adulta;

- Permite avaliar, orientar, intervir e desenvolver; aferir o estado de desenvolvimento da criança;

- Após a avaliação realizada, constitui uma fonte de sugestões para a selecção de objectivos pedagógicos;

- Capacitar os bebés e crianças de autonomia para ultrapassar dificuldades no seu ambiente natural de pares (diferentes mas iguais).

2.6. Conteúdos a abordar

Os conteúdos abordados no " Currículo Carolina - CCBCPNE", encontram-se apresentados de forma sucinta no quadro infra:

Currículo Carolina - CCBCPNE	
Pessoal e social 1. Auto-regulação e Responsabilidade 2. Competências Interpessoais 3. Auto-conceito 4. Autonomia pessoal: - a) comer - b) Vestir - c) Higiene - lavar, secar, assoar - d) Higiene - controlo dos esfíncteres	**Cognição** 5. Atenção e Memória: visual/espacial 6. Percepção Visual: - a) Blocos e Puzzles - b) emparelhar e classificar 7. Utilização Funcional de Objectos e Jogo Simbólico 8. Resolução de Problemas / Raciocínio 9. Conceitos Numéricos
Cognição/Comunicação 10. Conceitos/Vocabulário: Receptivo 11. Conceitos/Vocabulário:Expressivo 12. Atenção e Memória: Auditiva	**Comunicação** 13. Compreensão Verbal 14. Competências de Conversação 15. Estrutura Gramatical 16. Imitação: Vocal
Motricidade Fina 17. Imitação: Motora 18. Preensão e Manipulação 19. Competências Bilaterais 20. Uso de Utensílios 21. Competências Visuo-Motoras	**Motricidade Grossa** 22. a) Posições Erguidas: Postura e Locomoção 22. b) Posição de Pé: Equilíbrio 22. c) Posição de Pé: Jogar à Bola 22. d) Posição de Pé Brincar no Exterior 23. Decúbito Ventral (de barriga para baixo) 24. Decúbito Dorsal (de costas)

Tabela 1 - Áreas de desenvolvimento e sequências do Currículo Carolina dos 0 aos 36 meses. Adaptado de Johnson-Martin, Attermeier & Hacker (2005).

2.7. Técnicos

Dada a simplicidade de utilização, a enorme vantagem do instrumento "Currículo Carolina - CCBCPNE" é o facto de não ter necessariamente de ser utilizado em contexto educativo e/ou clínico por psicólogos ou profissionais afins - é perfeitamente acessível a educadores, pais ou outros cuidadores, ainda que seja essencial a leitura das orientações prévias.

No contexto desta proposta de programa de intervenção, os técnicos envolvidos seriam maioritariamente Educadores e Pais/cuidadores, sempre sob a imprescindível orientação do Psicólogo, quer na interacção periódica com os pais, quer na formação e actualização de competências de Educadoras e Auxiliares Educativas, sensibilizando para os cuidados a ter.

2.8. Metodologias e actividades

Do ponto de vista metodológico, o "Currículo Carolina - CCBCPNE" apresenta duas vantagens: a primeira, constitui a simplicidade com que se propõe abordar um tema complexo como o desenvolvimento da criança pequena desde o nascimento, com a possibilidade recorrente de incluir o jogo e a brincadeira. A segunda, é o facto de apresentar várias alternativas de acção por cada área de desenvolvimento, já que propõe uma selecção de estímulos que colocam o educador/cuidador em contacto com a criança.

De salientar que este instrumento permite sempre que a criança faça escolhas e tome iniciativa, constituindo por si só uma fonte de recolha de informações sobre interesses da criança, assim como lhe mantém o interesse na continuidade da interacção entre o Educador (ou pai, ou cuidador) e a criança. A sua aplicação pressupõe 4 etapas:

a) Preparação do ambiente e dos materiais;

b) Observação;

c) Avaliação Dirigida;

d) Preenchimento da Folha de Registo da Evolução do Desenvolvimento.

Em termos de conteúdo, para cada área de desenvolvimento, este instrumento dispõe uma tabela de idades aproximadas de desenvolvimento de cada competência, apresentada por um intervalo de meses. Como exemplo: 0-3 meses, 3-6 , 6-9 em diante, até aos 36 meses.

Idade aproximada de desenvolvimento de competências	1. AUTO-REGULAÇÃO E RESPONSABILIDADE
0 - 3 meses	a. Pára de chorar quando vê ou toca no biberão ou no seio materno b. Acalma-se quando alguém lhe fala, pega ao colo ou embala c. Acalma-se quando é aconchegado(a)
3 - 6 meses	d. Acalma-se sozinho(a)
6 - 9 Meses	e. Entretém-se sozinho(a) com brinquedos, durante curtos períodos de tempo
9 - 12 Meses	f. Afasta-se do cuidador principal, que se encontra na mesma divisão da casa
12 - 15 Meses	g. Afasta-se parcialmente do campo de visão do cuidador principal para brincar durante curtos períodos de tempo h. Vai buscar brinquedos a uma caixa ou prateleira
15 - 18 Meses	i. Entretém-se sozinho(a) com os brinquedos durante 15 minutos
18 - 21 Meses	j. Arruma os brinquedos nos lugares correctos k. Explora o ambiente circundante
21 - 24 meses	l. Aceita com facilidade entrar em ambientes diferentes
24 - 30 Meses	m. Evita os perigos mais comuns n. Brinca descontraidamente num pequeno grupo de crianças
30 - 36 meses	o. Sabe para que servem e para que não servem os brinquedos, utilizando-os adequadamente

Tabela 2 - Quadro exemplificativo das actividades "Currículo Carolina - CCBCPNE", por fase etária e competência. Adaptado de Johnson-Martin, Attermeier & Hacker (2005).

Na tentativa de manter a criança motivada nas actividades propostas, os itens constituintes do "Currículo Carolina - CCBCPNE" evoluem consoante um nível de dificuldade esperado para cada idade.

Esta distinção de idades permite uma observação mais avalizada das competências por diferentes estádios de aquisição de competências, pelo que a técnica utilizada prima efectivamente pela **observação** das competências alcançadas e **registo** (visto) das mesmas na lista de competências relacionada. Não obstante, a observação pode ser directa (efectuada pelo

avaliador) e/ou indirecta (reportada pelos cuidadores) - esta última pode acontecer nas competências integrantes da área Pessoal-Social que surgem naturais no contexto familiar.

Se por um lado, com a observação indirecta, o avaliador se baseia unicamente nas respostas do cuidador; por outro lado, pode o avaliador tentar replicar os exercícios em contexto controlado com a presença do maior numero possível de objectos pessoais da criança, na tentativa de simular o ambiente familiar, efectuando de forma directa a **avaliação dirigida**.

O instrumento "Currículo Carolina - CCBCPNE" tem ainda sugestões de **adaptações** para crianças com limitações sensoriais (visuais e auditivas) ou motoras, assinalável com (A) tanto no caderno de avaliação como na Folha de registo da evolução de desenvolvimento (Johnson-Martin, Attermeier & Hacker, 2005).

2.9. Recursos Materiais

A maior parte dos materiais necessários à implementação das actividades do "Currículo Carolina - CCBCPNE", são constituídos por brinquedos comuns, de fácil aquisição ou construção. Na tabela seguinte, enumeram-se os materiais necessários para a avaliação:

"Currículo Carolina - CCBCPNE"	
• Brinquedos com texturas diferentes ou retalhos de tecido; • Guizos, rocas e outros brinquedos que faça, barulho; • Diversos brinquedos pequenos e coloridos, incluindo alguns que produzam efeitos visuais e auditivos, com um mínimo de esforço por parte da criança (p.e., bola musical, caixa de actividades, bonecos de borracha macia que guincham); • Diversos panos, do tamanho de um lenço de assoar; • Colher, garfo, faca, chávena, biberão, taça, palhinha e vários alimentos que habitualmente a criança toma; • Espelho; • Lápis de cera ou de cor; • Tabuleiros para pinos grandes e para pinos pequenos, com os respectivos pinos; • Tintas para pintar com os dedos, pudim ou natas batidas; • Plasticina ou barro para moldar; • Diversos recipientes, alguns com orifícios nas tampas; • Diversos objectos "quotidianos" (p.e., escova de dentes, escova de cabelo, toalhetes, sapato, bola); • Conjunto de objectos domésticos (p.e., pá e vassoura, pano do pó, bolsa, chapéus e utensílios de cozinha de brincar); • Bonecas, mobília de bonecas, animais de peluche, carrinhos e camiões; • Blocos de vários tamanhos e cores, incluindo alguns cubos com 2,5 cm de lado; • Pirâmide de argolas e respectivo suporte.	• Bolas (com 7,5 cm e 20 cm de diâmetro); • Quadros de encaixe, e outros brinquedos para identificação de formas geométricas, com círculos, quadrados e triângulos; • Cilindros de diferentes tamanhos e diâmetros; • Gomas ou rebuçados nos respectivos invólucros; • Alimentos de pequena dimensão (p.e., cereais); • Contas que se encaixam umas nas outras; • Contas grandes e pequenas para enfiar; • Frascos pequenos com tampa; • Revistas, livros de figuras, livros de histórias simples, alguns dos quais com as páginas em cartão; • Um ou mais brinquedos de puxar ou outros objectos com fio; • Marcadores com tinta lavável, lápis de cera e papel; • Diversos brinquedos pequenos de corda, piões, ou outros brinquedos que tenham de ser manipulados de alguma maneira para produzirem um efeito; • Martelo de brincar e pinos, ou caixa onde se podem introduzir bolas com auxílio de um martelo; • Puzzles de madeira, cujas peças tem os seus respectivos encaixes, e que sejam adequados para crianças entre os 2 e os 3 anos; • Puzzles com 4 - 5 peças que se encaixem umas nas outras; • Xilofone e baquetas; • Tira de pano ou peças de vestiário com botões grandes e respectivas casas; • Tesoura e papel colorido que possa ser recortado.

Tabela 3 - Materiais para avaliação de competências do Currículo Carolina. Fonte: Johnson-Martin, Attermeier & Hacker (2005)

Apesar de existir este *kit* de material, é possível substituir o mesmo por objectos pertencentes à criança, permitindo manter hábitos e rotinas de casa ou com o qual tenha familiaridade. De igual forma, os materiais também podem ser modificados consoante as limitações da criança, desde que o objectivo do item se mantenha.

Para a recolha e registo das informações, utiliza-se o **Caderno de Avaliação** (Anexo I) recorrendo à seguinte sinalética para identificar os itens que: (+) a criança realizou com sucesso; (+/-) a criança realizou mas evidencia inconsistência ou emergente/em desenvolvimento; (-) a criança não foi capaz de realizar (-);

Posteriormente, com base nas informações recolhidas, realiza-se o preenchimento da **Folha de Registo de Evolução no Desenvolvimento** (Anexo II), preenchendo parcialmente ou totalmente o espaço rectangular referente a cada competência por idade (Anexo III).

2.10. Periodicidade

Num avaliador experiente, a avaliação deverá consumir cerca de 60 a 90 minutos, mas não existe rigidez de tempo de aplicação e repetição. No entanto, para assegurar que a criança se mantenha motivada nas actividades, é conveniente seguir um sequência, proporcionar continuidade (as crianças necessitam de alguma rotina para se sentirem seguras), e pode haver necessidade de dividir actividades, contemplando momentos de pausa e tempo livre de brincadeira. Em caso de necessidade, a avaliação pode ser conduzida em mais do que uma sessão, "*dependendo da disposição da criança e de possíveis constrangimentos em termos de tempo*" (*idem*, *ibidem*).

Para uma correcta aplicação e benefício adquirido, é importante que a intervenção seja feita de forma mais natural possível ao longo do dia (facilitando a aprendizagem), em vez de ser realizada em momentos específicos reservados para o efeito; e maximizar a probabilidade de generalização da competência que a criança está a aprender, ou seja, capacidade de a demonstrar em diferentes contextos (*idem*, *ibidem*).

No caso de uma criança evidenciar competências não adquiridas, pode-se repetir o exercício como estimulação, desenvolvimento e reavaliação de sua aquisição. É sugerido que se continue "*a aplicar os itens até a criança ter sucesso em todos os itens de um intervalo etário (por exemplo 3-6 meses) e não conseguir realizar os itens de intervalo seguinte*" (*idem*, *ibidem*).

É importante referir que, consoante a tipologia de dificuldade, deverá ser consultado um profissional especialista a fim de obter uma avaliação mais aprofundada. Por fim, sublinhamos os resultados obtidos pelos autores do Currículo Carolina:

> *"Os dados recolhidos demonstraram que o Currículo Carolina (...) é útil, quando utilizado correctamente, e que a intervenção promove a evolução no desenvolvimento."* (Johnson-Martin, Attermeier & Hacker, 2005)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alava, M. J.; Palacios, P. (1993). Será feliz uma criança no infantário? Porto: Porto Editora.

Barros de Oliveira, J. H.; Barros Oliveira, A. M. (1996). Psicologia da Educação Escolar II: Professor - Ensino. Coimbra: Livraria Almedina.

Costa e Sousa, J. M. S. Q. (sem data). Caracterização Das Creches Portuguesas: a realidade e a necessidade. Tese de Mestrado apresentada pelo Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa.

Fein, D. *et al*. (2016). The Activity Kit for Babies and Toddlers at Risk How to Use Everyday Routines to Build Social and Communication Skills. New York: Guilford Publications

Johnson-Martin, N. M.; Attermeier, S. M.; Hacker, B. J. (2005). Currículo Carolina para Bebés e Crianças Pequenas com Necessidades Especiais. 3 Ed. Lisboa: Cegoc-Tea.

Mesquita-Pires, C. (2007). Educador de Infância - Teorias e Práticas. Porto: Profedições.

Olweus, D. (1993). Bullying at school: What we know and what we can do. Malden: Blackwell Publishing.

Paasche, C. L.; Gorril, L.; Strom, B. (2010). Crianças com Necessidades Educativas Especiais em Contextos de Educação de Infância. Porto: Porto Editora.

Pereira, B. O. (2002). Para uma escola sem violência. Estudo e prevenção das práticas agressivas entre crianças. Porto: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia e Ministério da Ciência e da Tecnologia.

Vasconcelos, T. et al. (2000). A Educação Pré-Escolar e os Cuidados para a Primeira Infância em Portugal. Lisboa: Ministério da Educação.

Wallon, H. (1979). Psicologia e Educação da criança. Lisboa: Editorial Vega.

FONTE DIGITAL E LEGISLAÇÃO

www.bipp.pt/

www.priberam.pt/dlpo/infant%C3%A1rio

www.publico.pt/sociedade/noticia/ha-criancas-a-ser-encaminhadas-para-a-educacao-especial-que-deviam-ter-outras-respostas-1639561

www.gulbenkian.pt/inst/pt/Apoios/ApoioProjetos?a=1641

www.guilford.com/books/The-Activity-Kit-Babies-Toddlers-Risk/Fein-Helt-Brennan-Barton/9781462520916/summary

www.apbeequal.pt e https://www.facebook.com/projetobeequal

- Declaração de Salamanca - http://im2.anip.net/

- Conselho Nacional de Educação (CNE) - Recomendação n.º 3/2011; Parecer n.º 8/2008

- Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março - Regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas; (alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011 de 28 de Setembro em alguns artigos).

- Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho - Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respectivo sistema de organização e financiamento.

- Decreto-Lei nº 133-A/97 de 30 de Maio de 1997 - Estabelece o regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de apoio social do âmbito da segurança social.

- Despacho nº 5220/97 de 04 de Agosto - aprova as orientações curriculares para a educação pré-escolar;

- Lei n.º 83-A/2013 de 30 de dezembro - Lei de Bases da Segurança Social;

- Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro de 1997, Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;

- Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro - Código do Trabalho - Artigos 40º em diante;

- Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto - Lei de Bases do Sistema Educativo;

- Lei n.º 240/2001 de 30 de Agosto - Perfil geral de desempenho profissional do educador de infância;

- Lei n.º 241/2001 de 30 de Agosto - Perfil do Educador de Infância;

- Lei n.º 21/2008 de 12 de Maio e Decreto-Lei n.º 3/2008 de 07 de Janeiro - Educação Especial, Apoios Educativos;

- Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 Julho - Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

- Portaria n.º 232/2015 de 6 de Agosto - Profissão de Amas oficializadas e creches familiares;

- Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto - normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.